



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3063

Ji-Paraná (RO), 28 de junho de 2019

SUMÁRIO

PORTARIAS.....PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMDCA.....PÁG. 01
TERMO DE RATIFICAÇÃO AGERJI.PÁG.02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS...PÁG. 02

PORTARIAS



PORTARIA Nº 003/PRES/AGERJI/2019 JI-PARANÁ 28 DE JUNHO DE 2019

Altera membro da Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos serviços de Locação de Software de Gestão Administrativa e Contábil.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento dos serviços de locação de software de Gestão Administrativa e Contábil, nomeada pela PORTARIA Nº 017/PRES/AGERJI/2018, passa a vigorar com a seguinte composição:

- I – Aline de Souza Almeida – Diretora de Contabilidade da AGERJI
- II – Edilaine Vicente Lima Gomes – Diretora Técnica da AGERJI
- III – Suellen Galvão Quirino – assistente técnica da AGERJI

Art. 2º A Comissão Especial deverá acompanhar a prestação dos serviços objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

Art. 3º As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB /PM/JP/2016

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá – Ji-Paraná – RO – CEP. 76900-150
CNPJ 15.659.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel: 69 – 9254 9529
Tel: 69 – 3423 0130/6976

1

PORTARIA Nº 005/PRES/AGERJI/2019 JI-PARANÁ 28 DE JUNHO DE 2019

Altera membro da Comissão de Acompanhamento e Recebimento de combustível.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento dos serviços de locação de software de Gestão Administrativa e Contábil, nomeada pela PORTARIA Nº 014/PRES/AGERJI/2018, passa a vigorar com a seguinte composição:

- I – Edilaine Vicente Lima Gomes – Diretora Técnica da AGERJI
- II – Suellen Galvão Quirino – assistente técnica da AGERJI
- III – Delmar Marques – Assessor de Transporte da AGERJI

Art. 2º A Comissão Especial deverá acompanhar a prestação dos serviços objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

Art. 3º As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB /PM/JP/2016

PORTARIA Nº 006/PRES/AGERJI/2019 JI-PARANÁ 28 DE JUNHO DE 2019

Nomeia membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Recebimento de Serviços de Internet.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento dos serviços objeto do Processo Administrativo nº 22-055/2018,

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

- I – Aline de Souza Almeida – Diretora de Contabilidade da AGERJI
- II – Edilaine Vicente Lima Gomes – Diretora Técnica da AGERJI
- III – Suellen Galvão Quirino – assistente técnica da AGERJI

Art. 3º A Comissão Especial deverá acompanhar a entrega dos serviços objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

Art. 4º As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB /PM/JP/2016

PORTARIA Nº 007/PRES/AGERJI/2019 JI-PARANÁ 28 DE JUNHO DE 2019

Nomeia membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Recebimento de Combustível.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento do material objeto do Processo Administrativo nº 22-041/2019,

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

- I – Edilaine Vicente Lima Gomes – Diretora Técnica da AGERJI
- II – Suellen Galvão Quirino – assistente técnica da AGERJI
- III – Delmar Marques – Assessor de Transporte da AGERJI

Art. 3º A Comissão Especial deverá acompanhar a entrega do material objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

Art. 4º As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB /PM/JP/2016

PORTARIA Nº 008/PRES/AGERJI/2019 JI-PARANÁ 28 DE JUNHO DE 2019

Nomeia membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Recebimento de tonners.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento do material objeto do Processo Administrativo nº 22-037/2019,

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

- I – Edilaine Vicente Lima Gomes – Diretora Técnica da AGERJI
- II – Suellen Galvão Quirino – assistente técnica da AGERJI
- III – Aline de Souza Almeida – Diretora de Contabilidade da AGERJI

Art. 3º A Comissão Especial deverá acompanhar a entrega do material objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

Art. 4º As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB /PM/JP/2016

RESOLUÇÃO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 016/CMDCA/2019

Revoga RESOLUÇÃO Nº 013/CMDCA/2019 que dispõe sobre resultado das inscrições dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná - RO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná - RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2472 de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e considerando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do CONANDA.

CONSIDERANDO: A necessidade de atualização da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil;

CONSIDERANDO: RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a RESOLUÇÃO Nº 013/CMDCA/2019 que dispõe sobre resultado das inscrições dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares no Município de Ji-Paraná - RO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 28 de Junho de 2019.

Registre-se
Publique-se

Angélica Farias Barboza Nogueira
PRESIDENTE BIÊNIO 2018/2020
RESOLUÇÃO N.008/CMDCA/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO AGERJI



Processo nº 22-31/2019

Interessado: AGERJI

Assunto: Taxas do DETRAN.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO nº 638/PGM/PMJP/2019 prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações,

RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE.

À Diretoria de Contabilidade para empenho.

Ji-Paraná, 28 de junho de 2019.

Clederson Viana Alves
Diretor Presidente
Decreto nº 6157/GAB/PMJP/2016

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP. 76900-150
CNPJ 15.659.732/0001-45
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel.: 69 - 99264 8829
Tel.: 69 - 3423 0130/8976

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 023/SRP/CGM/2.019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/CPL/PMJP/19.

PROCESSO: Nº 1-859/2019 - SEMED

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13, Decretos Municipal nº 945/13 e 3522/14;

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO: Futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de Buffet (refeições), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação/Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/PL/PMJP/2019, (exclusivamente para ME e EPP, de forma regionalizada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal n. 6566/2016 e Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações) fls. 102/142.

Empresa Detentora do Registro: RR DE SOUZA & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 13.662.140/0001-77, localizada na Rua Horácio Spadare, 93, Bairro Jotão, Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-0001/98401-3456 e-mail: td.zanatta@gamil.com). Neste ato representado por Tarcísio Domingos Zanatta, RG nº 478326/SSP/RO e CPF 677.114.562-04, residente e domiciliado em Ji-Paraná/RO. (fls. 191).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 8:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias

Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 023/SRP/CGM/2.019, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada, tendo os presentes acordado com as classificações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS "SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET (REFEIÇÕES)", conforme Termo de Referência e anexo, fls. 04/14; Solicitação, fls. 15; Cotação de preço, fls. 16/29; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, fls. 34; minuta do edital, fls. 36/69 e 75/96; Despacho n. 252/PGM/PMJP/2019, fls. 71; Parecer n. 462/PGM/PMJP/2019, fls. 98/100; Aviso e Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 036/CPL/PMJP/19, fls. 101/142; Publicação, fls. 144/149; Proposta e habilitação das empresas, fls. 151/195; Resultado por fornecedor, fls. 198; Ata de Realização e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico de 23/05/2019, fls. 200/202; Parecer Jurídico n. 518/PGM/PMJP/2.019, fls. 204/205; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 036/2019, fls. 206/207.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de Buffet (refeições), para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

Descrição do serviço requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES:

3.1 - Ao receber as solicitações a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral

do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivos para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - Os produtos (Buffet) devem ser fornecidos de acordo com as solicitações da SEMED, no local, datas e horários definidos. O local poderá ser tanto nas dependências da CONTRATADA, quanto em local a ser determinado pela Secretaria de Educação, sendo tanto área urbana ou rural do município de Ji-Paraná, observados ainda as exigências constantes do CAPÍTULO VI do ANEXO I - Termo de Referência.

5.3 - **Forma de Execução dos Serviços:** A contratada deverá prestar os serviços do objeto da licitação em conformidade com as exigências, conforme constam no Capítulo VI, do Termo de Referência (Anexo I do edital).

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste Edital e no Processo Administrativo nº 859/2019/SEMED, em observância ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017.

6.2 - Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Educação que atestará e certificará a Nota Fiscal, encaminhando para pagamento;

6.3 - Não será admitida a entrega de serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será in-



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito

Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.brPágina eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PMJP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Guaraciaba Herminda Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

terrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.2 – O CONTRATO decorrente da ATA terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações conforme edital às fls. 67.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 023/SRP/CGM/2.019, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.2 – Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

10.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do serviço ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14 e **Decreto Federal n. 9488/2018**;

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, (conforme Edital fls. 122);

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, (conforme Edital fls. 122);

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata

de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 10 (dez) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

RR DE SOUZA & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 13.662.140/0001-77, localizada na Rua Horácio Spadare, 93, Bairro Jotão, Ji-Paraná/RO (fone: 69 3423-0001/98401-3456 e-mail: td.zanatta@gmail.com). Neste ato representado por **Tarcísio Domingos Zanatta**, RG nº 478326/SSP/RO e CPF 677.114.562-04, residente e domiciliado em Ji-Paraná/RO. (fls. 191), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o contratação de serviços de fornecimento de Buffet (refeições), para atender a Secretaria Municipal Educação do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 206/207, segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 04/14 e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 036/CPL/PMJP/19 e anexos fls. 102/142 com observância do item 24 – DO REAJUSTAMENTO do edital e item 4 subitem 5 da Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo nº 1-859/2019, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº 023/SRP/CGM/2019**, a contratada deverá prestar os serviços do objeto da licitação em conformidade com as exigências, conforme constam no Capítulo VI, do Termo de Referência (Anexo I do edital), sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 25 de junho de 2.019.

RR DE SOUZA & CIA LTDA-ME
CNPJ nº 13.662.140/0001-77

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº Proc. Licitação: 000064/19 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Lic.: 36
Proc. Administrativo: 859/2019 Nº Controle Ata: 023/SRP/CGM/2019 Prazo de Validade: 25/06/2020
Objeto / Descrição: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de Buffet (refeições).

Atualização : 1		Prazo de Validade : 25/06/2020									
Fornecedor / Proponente :		8520 -RR DE SOUZA & CIA LTDA									
Centro de Custo :		244 -SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO									
Item	Cód. Produto	Descrição	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total	
1	055.001.175	REFEIÇÕES, SENDO ALMOÇO OU JANTAR, SERVIDOS NOUND		500	28,50	14.250,00	0	0	500	14.250,00	
<p>Refeições, sendo almoço, servidos no estabelecimento da Contratada, contendo no mínimo: Opções de prato principal - carne vermelha (bovina e/ou suína) e branca (aves e/ou peixes) em preparações variadas; Acompanhamentos: arroz e feijão em preparações variadas: pratos típicos, farináceos e produtos de panificação. Saladas variadas contendo: Folhas, tomate, cebola, pimentão, couve-flor, cenoura, vagem, batata, beterraba, palmito, azeitona, lentilha, grão de bico, bacalhau, creme de leite, frios Guarnições: assados, cozidos, frituras, massas, preparações típicas regionais; Opções de sobremesa - frutas e doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas, etc.) Opções de bebidas - naturais (sucos de frutas e água) e refrigerantes; d) duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frango); e) duas guarnições sortidas (p.ex.: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos); f) opção de prato vegetariano; g) bebida não alcoólica (suco de frutas em copo de no mínimo 300 ml, refrigerante em lata refrigerante, água com gás e sem gás) h) sobremesa (salada de frutas, gelatina doce de leite, pudim e etc.)</p>											
2	055.001.176	REFEIÇÕES, SENDO ALMOÇO OU JANTAR, SERVIDOS PEJUND		1200	29,70	35.640,00	0	0	1200	35.640,00	
<p>Refeições, sendo almoço ou jantar, servidos pela Contratada em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo no mínimo: a) vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação; b) salada de legumes cozidos; c) duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.); d) duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frango); e) duas guarnições sortidas (p.ex.: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos); f) opção de prato vegetariano; g) bebida não alcoólica (suco de frutas em copo de no mínimo 300 ml, refrigerante em lata refrigerante, água com gás e sem gás) h) sobremesa (salada de frutas, gelatina doce de leite, pudim e etc.)</p>											
Total Registro de Preços (Atualização : 1) :					49.890,00	Saldo Total: 49.890,00					
Total Registro de Preços (Atualização : 1) :					49.890,00	Saldo Total: 49.890,00					